



PROCESSO N.º 1000/07

PROTOCOLO N.º 9.235.485-7

PARECER N.º 336/07

APROVADO EM 11/05/07

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: CENTRO DE ENSINO PROFISSIONAL TÉCNICO - CEPROTEC

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de Renovação de Credenciamento para Oferta de Cursos de Educação Profissional

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

### I – Relatório

1 - Pelo Ofício n.º 2035/07– GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho Estadual de Educação o expediente acima, de interesse do Centro de Ensino Profissional Técnico - CEPROTEC, do Município de Curitiba, que por sua Direção solicita a Renovação do Credenciamento da Instituição para oferta de Cursos de Educação Profissional.

### 2 – Da Instituição de Ensino

O Centro de Ensino Profissional Técnico – CEPROTEC, está localizado à Rua Presidente Farias, n.º 282, Centro do Município de Curitiba e tem como Entidade Mantenedora o Centro de Ensino Profissional Técnico Ltda., foi Credenciado para a oferta de Educação Profissional pelo Parecer n.º 489/02-CEE e Resolução Secretarial n.º 2876/02 de 20 de julho de 2002.

Informações comprovadas sobre a legitimidade da Instituição, capacidade financeira administrativa, situação jurídica, e condição fiscal estão demonstradas às folhas 22 a 89.

### 3 – Corpo Técnico Administrativo

DOCENTE	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
José Alves de Melo	<ul style="list-style-type: none"><li>• Biologia</li><li>• Especialização em Magistério de 1ª e 2º Graus</li><li>• Técnico em Prótese Odontológica</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Diretor</li></ul>
Clarice Fernandes	<ul style="list-style-type: none"><li>• Curso Básico em Administração</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Secretária</li></ul>
Paulo Roberto Ayres Fabiensi	<ul style="list-style-type: none"><li>• Odontologia</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Coordenação do Curso</li></ul>
Paulo Francisco Arant Martins	<ul style="list-style-type: none"><li>• Odontologia</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Coordenação do Estágio</li></ul>



PROCESSO N° 1000/07

#### 4 – Cursos Autorizados e Reconhecidos

CURSO	PARECER	RESOLUÇÃO N.º
Técnico em Prótese Odontológica	0489/02	2876/02 de 20/07/2002

#### 5 – Plano de Capacitação

“O Centro de Ensino Profissional Técnico – CEPROTEC, repassa aos seus docentes, através de seu Diretor, oferta de cursos de capacitação da área, sempre que surgem possibilidades de aprimoramento.

Os docentes participaram de palestras, seminários, conferências, encontros, debates e outras atividades correlatas ao Curso.”

#### 6 – Síntese dos Resultados do Curso Técnico de Prótese Odontológica durante o Período de Credenciamento

##### Número de Alunos:

ANO	MATRICULADOS				TOTAL	DESISTENTES				TOTAL
	*1ª	2ª	3ª	4ª		1ª	2ª	3ª	4ª	
2000		03			03					
2001	02	01			03					
2002	04	10			14	08				08
2003	07	25			32	02	12			14
2004	11	10			21	02	02			04
2005		11			11					

\* Período.

#### 7 – Avaliação Quantitativa da Instituição

“MELHORIAS FÍSICAS, SE HOUVER:

Iluminação, trocas de equipamentos, instrumentos, forro, mudança no piso para facilitar a movimentação dos alunos, reforma na biblioteca.

INFORMAR AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO CURSO QUANTO À ESTRUTURA DAS INSTALAÇÕES:

Ótimo, segundo levantamento junto a professores e alunos.

AQUISIÇÃO DE NOVOS RECURSOS TECNOLÓGICOS PARA A EQUIPE ADMINISTRATIVA:

Nada adquirido no momento

AQUISIÇÃO DE NOVOS RECURSOS TECNOLÓGICOS PARA A EQUIPE PEDAGÓGICA:

Livros da área.”

#### 8 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 1013/06 do NRE de Curitiba, integrada por Técnicos Pedagógicos do NRE, emitiu o Laudo Técnico Favorável à Renovação do Credenciamento do Centro de



PROCESSO N° 1000/07

Ensino Profissional Técnico - CEPROTEC, no Município de Curitiba conforme a Deliberação n.º 02/00-CEE, alterada pela Deliberação n.º 09/05-CEE.

O relatório de Avaliação da Instituição apresenta as seguintes informações:

(...)

“3.1. Ambiente (espaço físico):

Espaço físico adequado à necessidade específica do curso para o desenvolvimento das suas propostas.

3.2. Habilitação dos Recursos Humanos:

- Equipe administrativa – Diretor e Secretário;
- Equipe Pedagógica – Coordenador do curso e/ou de estágio e Docentes.

O Diretor possui graduação superior, o secretário, formação que atende a legislação vigente. Atestamos que os coordenadores de curso/estágio e os docentes possuem graduação e/ou pós-graduação que atendem a legislação.

3.3. Recursos materiais em atendimento ao Projeto Pedagógico e Plano de Curso:

Os equipamentos e laboratórios estão em condições para atender as propostas feitas pela Instituição em desenvolver os seus Planos de Curso.

3.4. Projetos ou atividades relevantes construídos pela Instituição:

O Centro de Ensino Profissional Técnico - CEPROTEC tem como compromisso a qualidade em relação a Educação e a Formação Profissional.

3.5 Características essenciais da Instituição considerando a Educação Profissional em nível Médio:

Formação para o mercado de trabalho.

3.6. Comprovar a regularidade dos Relatórios Finais:

Os relatórios finais foram encaminhados à CDE/SEED.

3.7 Observação da Direção, se necessário:

A direção declara que a procura continua grande pois, os discentes estão saindo bem preparados.”

### **Laudo Técnico da Comissão Verificadora**

“A Comissão de Verificação abaixo designada pelo Ato Administrativo n° 1013/06 de 04/12/2006, do NRE de Curitiba, procedeu **VERIFICAÇÃO COMPLEMENTAR** no **CENTRO DE ENSINO PROFISSIONAL TÉCNICO – CEPROTEC**, localizado na Rua Presidente Farias, n.º 282 – Bairro: Centro – no município de Curitiba-PR, mantido pelo Centro de Ensino Profissional Técnico Ltda., visando o **Recredenciamento da Instituição de Ensino**.

Após averiguar, em processo formal e “in loco”, as condições do Centro, para desempenho das atividades educacionais, somos de Parecer **FAVORÁVEL** ao Recredenciamento da Instituição de Ensino.”



PROCESSO N° 1000/07

## II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto somos pela Renovação do Credenciamento do Centro de Ensino Profissional Técnico - CEPROTEC, mantido pelo Centro de Ensino Profissional Técnico Ltda., no Município de Curitiba, a partir do ano letivo de 2007, pelo prazo de cinco anos, conforme o estabelecido no parágrafo único do artigo 34 da Deliberação n.º 09/06-CEE.

É o Parecer.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 10 de maio de 2007.

## DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de maio de 2007.